



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, **SR. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER** doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **RH PUBLICIDADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o 93.654.341/0001-61, estabelecida à Rua Dr. Otto Stahl, nº 677 – sala 110, na cidade de Não-Me-Toque/RS, neste ato representado pelo **Sr Roque Rudimar Zart** inscrito no CPF sob o n.º 354.690.560-15 e RG: 9021659928, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 19/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 -** Constitui objeto deste a **contratação de jornal, para publicação de atos de expediente administrativo, de pessoal, editais, avisos e outros atos exigidos por lei, de interesse da prefeitura municipal de Não-Me-Toque, semanal, com direito a 10 (dez) exemplares por edição.**

#### **1.2 - DOS PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO:**

##### **1.2.1 – DO ENVIO E RECEBIMENTO:**

**1.2.1.1 -** As publicações deverão ser enviadas pela **CONTRATANTE** por meio eletrônico até às 16h00min de quinta-feira para publicação naquele final de semana.

**1.2.2 -** A **CONTRATADA** deverá informar por escrito o endereço de e-mail para o envio do material e dar confirmação de recebimento até as 17h00min da quinta-feira.

**1.2.3 -** A **CONTRATADA** se compromete a publicar na edição da semana todo o material enviado.

#### **1.3- DA FORMATAÇÃO:**

**1.3.1 -** Na formatação de textos deverão ser utilizados os caracteres de controle a seguir especificados:

- a)** Fonte: Times New Roman;
- b)** Corpo: 09 (nove) com entrelinha 10,5 (dez vírgulas cinco);
- c)** Alinhamento: justificado;
- d)** Primeira linha do parágrafo: recuo de 01 (um) centímetro;
- e)** Ementa: alinhada à direita, com recuo de 02 (dois) centímetros;
- f)** Alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas.

**1.3.2 –** Não deverão ser utilizados recursos como:

- a)** Marcação de mala direta;
- b)** Estilos de textos diferentes de Normal.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**1.3.3** - Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen;

**1.3.4** - Aplicar a hifenização seguindo as regras de Língua Portuguesa;

**1.3.5** - Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formados nas fontes Times New Roman, Wingdings e Symbol.

**1.3.6** - O emprego dos recursos de formatação (itálico, negrito, sublinhado, letra maiúscula, aspas e outros) seguirá as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** – O presente contrato tem o valor R\$ 5,00 (cinco reais) /por centímetro de coluna (considerando 05 colunas).

**2.2** – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura/NF e cópia de todas as publicações destacadas e relatório com as dimensões quantificadas por semana com respectivos valores.

**2.3** - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**2.4** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**2.5** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.6** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.7** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

**3.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/04/2015 até 31/03/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes.

**3.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**4.1** - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

**4.2** - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**4.3** - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

### **CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 - DO CONTRATANTE:**

**5.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença.

**5.1.2** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da **CONTRATADA**.

**5.1.3** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

#### **5.2 - DA CONTRATADA:**

**5.2.1** Responsabilizar-se pelo pagamento das publicações junto ao jornal em que as matérias forem veiculadas, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

**5.2.2** Os salários e seguros dos empregados, ligados a execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão inteiramente por conta da **CONTRATADA**.

**5.2.3** Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços.

**5.2.4** Responsabilizar-se pelo ônus das publicações efetuadas em datas diferentes das solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

**5.2.5** Efetuar as publicações após o recebimento de ofícios encaminhados via fax, correio eletrônico (e-mail), ou em mãos, dentre outros meios de remessa, assinados exclusivamente por servidores previamente designados, devendo a **CONTRATADA** registrar a data e o horário do recebimento da solicitação.

**5.2.6** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação do **CONTRATANTE**, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

**5.2.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do **CONTRATANTE**.

**5.2.8** Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS).

**5.2.9** Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS).

### **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**6.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2015/108

06.09.04.122.0011.2019 – Manutenção da Divulgação Oficial

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.90.00.00.00 – Serviços de Publicidade Legal – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**8.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

**8.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**8.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**8.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**8.6** - O presente contrato será fiscalizado pela gestora a Sr<sup>a</sup>. Noeli Marchry Santos e Fiscal a Sr<sup>a</sup>. Letícia Farias.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

**9.1** - As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



presente contrato.

9.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

NÃO-ME-TOQUE, 30 DE MARÇO DE 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal**

**CONTRATANTE**

**RH PUBLICIDADE LTDA**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

155 15 – RH Publicidade.doc/dl

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_